



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.  
6.490, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

### Emenda Aditiva

**Inclua-se no Projeto de Lei nº 6490/2002, onde couber, o seguinte artigo:**

Art. ... Os cargos de nível intermediário e superior, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores em 31 de dezembro de 2001, não incluídos nas Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, comporão o Quadro Especial Auxiliar do Serviço Exterior, e farão jus, a partir da vigência desta Lei, às tabelas de vencimentos de que trata o Anexo IV desta Lei e à Gratificação de Desempenho de Atividade Auxiliar do Serviço Exterior, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos do Quadro Especial referido no “caput” o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º, no art. 5º, no art. 6º, no art. 7º, no art. 8º, no art. 9º, no art. 10 e no art. 11 desta Lei.”

PROJETO DE LEI Nº.6490, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO:  MODIFICATIVA  SUBSTITUTIVA  ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: PEDRO CELSO

PARTIDO PT

UF DF

PAGINA

**Anexo IV****Tabela de Vencimentos dos Cargos do Quadro Especial Auxiliar do Serviço Exterior**

Cargos	Situação em 31 de dezembro de 2001		Situação Nova		
	Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento Básico
Cargos de Nível Superior do Quadro do Ministério das Relações Exteriores não integrantes das Carreiras de Diplomata e Oficial de Chancelaria	A	III	Especial	V	2.110,52
		II		IV	2.037,73
		I		III	1.979,30
	B	VI		II	1.966,93
		V		I	1.943,19
		IV		VII	1.845,32
		III		VI	1.825,18
		II		V	1.805,63
	C	I		IV	1.786,67
		VI		III	1.768,25
		V		II	1.750,40
		IV		I	1.733,02
		III	A	VIII	1.675,44
		II		VII	1.660,23
		I		VI	1.645,50
Cargos de Nível Intermediário do Quadro do Ministério das Relações Exteriores não integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria	D	V		V	1.631,19
		IV		IV	1.617,28
		III		III	1.541,14
		II		II	1.529,81
		I		I	1.518,81
	B 1,02	III	Especial	V	845,52
		II		IV	789,77
		I		III	760,78
		VI		II	732,95
		V		I	728,40
	C	IV	A	VII	643,17
		III		VI	620,32
		II		V	598,41
		I		IV	577,51
		VI		III	557,44
	D	V	Incial	II	538,38
		IV		I	519,92
		III		VIII	473,16
		II		VII	457,51
		I		VI	442,57
		V		V	428,25
		IV		IV	414,50
		III		III	358,73
		II		II	347,86
		I		I	337,46

PROJETO DE LEI Nº.6490, DE 2002	EMENDA Nº		
CLASSIFICAÇÃO:	( <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA)		
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
AUTOR: <b>PEDRO CELSO</b>	PARTIDO <b>PT</b>	UF <b>DF</b>	PAGINA

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva superar um problema que reclama solução há mais de 8 anos. Trata-se da discriminação, no Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, resultantes da inclusão, na Carreira de Assistente de Chancelaria, pela Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, de parcela dos cargos de nível intermediário, e a consequente omissão dos demais cargos, que passaram a perceber remunerações inferiores às dos integrados à Carreira, rompendo-se a isonomia entre servidores que atuam em condições idênticas, e exercendo, via de regra, atribuições também idênticas, única e exclusivamente em vista de o critério então adotado para inclusão na carreira ser o de haver exercido missão no exterior, em lugar de considerar-se a natureza das atividades exercidas no MRE. Ademais, tampouco os cargos de nível superior do MRE, não integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Diplomata, foram contemplados pela legislação, persistindo, desde então, situação de discriminação.

Essa situação se agrava com o Projeto de Lei objeto da presente emenda, que concede expressivos aumentos às Carreiras do Serviço Exterior, e por essa razão propomos que seja instituído, a fim de superar-se a discriminação existente, uma solução alternativa, baseada na criação de um Quadro Especial Auxiliar do Serviço Exterior, com tabelas de vencimento específicas e remunerado, tal como proposto para os demais cargos estruturados em Carreira, por Gratificação de Desempenho em percentual de 50%, baseada no atingimento de metas de desempenho e avaliação do servidor. As tabelas de vencimentos propostas asseguram remuneração mais adequada ao perfil dos cargos exercidos pelos 671 servidores do MRE não integrados às Carreiras do Serviço Exterior, cujos serviços prestados ao país justificam plenamente a fixação das retribuições delas resultantes.

Sala de Reuniões, de abril de 2002

# **Deputado PEDRO CELSO PT/DF**

